



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 019/2017

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.006587/2016-15
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 019/2017 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para **REVITALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E ÁREA DE CONVIVÊNCIA EXTERNA E REFORMA PARA PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO CI DO CEFET-MG**.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] e do outro lado, a empresa **ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 16.758.318/0001-76, estabelecida à Rua São Jorge, nº 53, Bairro Dona Júlia na cidade de Pedro Leopoldo, CEP: 33.600.000, Telefone (31) 3660-4496 ou (31) 3661-3523, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Patrícia Caetano Marins**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] celebram o presente Contrato, decorrente do Edital de Concorrência nº 003/2017, Homologado pela autoridade competente, e considerando-se os termos do processo n.º 23062.006587/2016-15, e, considerando, ainda, a Lei n.º 8.666, de 21/06/93; Lei complementar nº 123 de 14/12/2006; Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, e demais legislações pertinentes, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1 O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material, para a execução da **REVITALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E ÁREA DE CONVIVÊNCIA EXTERNA (BOSQUE) E REFORMA PARA PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO CAMPUS I DO CEFET-MG**, conforme especificações e condições do Edital de Concorrência nº 003/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Serviços a Serem Executados

- 2.1. Fornecimento de todos os materiais necessários, máquinas, equipamentos e mão de obra para a execução dos serviços constantes do Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Projetos, Anexos do Edital de Concorrência nº 003/2017, partes integrantes deste Contrato.



Contrato nº 019/2017 - Processo nº 23062.006587/2016-15
Empresa: ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos



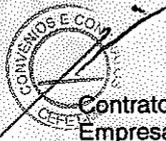
Marins



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, planilhas, especificações e demais elementos de projeto, bem como as informações e instruções contidas no Memorial Descritivo (Anexo I) do Edital de Concorrência nº 003/2017.
- 2.3. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da autorização correspondente, sendo por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências, ficando a etapa correspondente considerada não concluída.
- 2.4. A **CONTRATADA** será a responsável pela leitura e compatibilização simultânea entre o projeto arquitetônico e todos os projetos complementares, para que qualquer interferência existente seja motivo de discussão prévia com a **CONTRATANTE**, evitando-se futuros transtornos e alterações nos projetos. A **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 dias corridos, a partir da ordem de início, informando todos os pontos / serviços conflitantes.
- 2.5. Nenhuma alteração se fará, em qualquer especificação ou mesmo em projeto, sem autorização da **CONTRATANTE** e da fiscalização, após a verificação da estrita necessidade da alteração proposta. A autorização para tal modificação só terá validade quando confirmada por escrito. Nos casos em que o memorial descritivo for eventualmente omissivo ou apresentar dúvidas de interpretação de projeto, deverão ser ouvidos os autores, os quais prestarão os esclarecimentos necessários.
- 2.6. Os materiais de fabricação exclusiva serão aplicados, quando for o caso, e quando omissivo no memorial descritivo, de acordo com as recomendações e especificações dos fabricantes e fornecedores dos mesmos.
- 2.7. Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa. Em caso de divergência entre as cotas assinaladas no projeto e suas dimensões medidas em escala prevalecerão, em princípio, as primeiras e consultar a fiscalização. Mantendo-se a dúvida, consultar sempre o(s) autor(es) do(s) projetos antes da execução dos serviços ou compra de materiais/serviços (se for o caso).
- 2.8. Os materiais a serem empregados devem ser da melhor qualidade, obedecendo rigorosamente à especificação, inclusive na sua aplicação. Em caso de dúvida ou omissão, consultar a fiscalização.
- 2.9. A **CONTRATADA** deve substituir por sua conta, qualquer material ou aparelho de seu fornecimento que, durante o prazo especificado pela legislação (Código Civil, Código Comercial e Código do Contribuinte, contrato), a contar da data de entrega da obra, apresentar defeitos ou problemas decorrentes de fabricação ou de vícios de instalação ou colocação.
- 2.10. Todo e qualquer serviço considerado inaceitável pela fiscalização será refeito às custas da **CONTRATADA**.
- 2.11. A **CONTRATADA** submeterá à aprovação da fiscalização, antes de adquirir e aplicar os materiais/equipamentos, amostras significativas dos mesmos e/ou catálogo técnico a serem empregados nos serviços especificados. Sendo aprovadas, as amostras serão mantidas no escritório da obra, para eventual comparação com exemplares dos lotes postos no canteiro para utilização.
- 2.12. A **CONTRATADA** deverá submeter à apreciação da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, amostras (no mínimo 02 opções) ou catálogos dos materiais especificados para a obra, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados.



Contrato nº 019/2017 - Processo nº 23062.006587/2016-15
Empresa: ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos



Amor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 2.13. Somente Laboratórios Tecnológicos plenamente capacitados deverão proceder aos ensaios e testes previstos nestas especificações ou requeridos pela fiscalização quando esta julgar necessário e conveniente. Independentemente dos resultados obtidos, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas a eles referentes.
- 2.14. A **CONTRATADA** arcará com os custos de demolição, remoção, reconstrução e substituição dos materiais rejeitados, quando o resultado dos ensaios for inferior aos parâmetros mínimos previstos.
- 2.15. Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser completamente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção, ficando a **CONTRATADA** responsável por esta proteção, sendo inclusive obrigada a substituir ou consertar quaisquer materiais ou serviços eventualmente danificados sem quaisquer despesas para a **CONTRATANTE**.
- 2.16. O armazenamento e a guarda dos materiais, equipamento/maquinário e ferramentas deverão seguir a orientação do fabricante e as Normas Técnicas. Uma via das notas fiscais e os documentos que comprovem a origem e características dos materiais devem permanecer à disposição da **CONTRATANTE**. Caberão à **CONTRATADA** o fechamento e a vigilância dos mesmos.
- 2.17. A confecção dos caminhos de serviços executados manualmente ou mecanicamente, que se fizerem necessários para execução dos serviços na obra, em qualquer etapa ou local, correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como a recomposição do local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 2.18. As pavimentações só poderão ser executadas após o assentamento das tubulações de instalações elétricas, hidro-sanitárias e outras que devem passar sob elas, bem como, se for o caso, depois de completado o sistema de drenagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e do Prazo de Execução dos Serviços

- 3.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato será de no máximo 10 (dez) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo fiscal da **CONTRATANTE**, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis pela **CONTRATANTE**, após assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Contrato, considerados os prazos para recebimento provisório e definitivo do serviço e também pagamento, será em até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prejuízo da garantia quinquenal dos serviços prestados.
- 3.3. O cronograma físico-financeiro, constante do Anexo II do Edital, deverá ser observado para efeitos de monitoramento e controle da obra.

CLÁUSULA QUARTA - Do Local de Execução do Objeto:

- 4.1. O local de realização do serviço, onde também deverão ser entregues os materiais a serem empregados, bem como a área que abrange o objeto contratado estão retratados no quadro abaixo:



Contrato nº 019/2017 - Processo nº 23062.006587/2016-15
Empresa: ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos

fma





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Local de execução	Endereço de execução	Servidor responsável pelo recebimento
Campus I	Av. Amazonas, 5.253 – Bairro Nova Suiça – Belo Horizonte – MG	Breno Guimarães Mendes Sup. Infraestrutura Tel: 31 3319-7101

CLÁUSULA QUINTA - Do Recebimento do Objeto Contratado

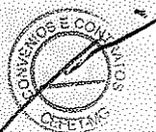
- 5.1. Depois de concluído, os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA** ao fiscal da **CONTRATANTE**.
- 5.2. Após o recebimento provisório dos serviços e obras, a **CONTRATADA** responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem, independentemente de qualquer pagamento da **CONTRATANTE**.
- 5.3. O fiscal da **CONTRATANTE** tomará as providências necessárias ao recebimento definitivo dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação e comprovação de sua adequação aos termos deste Contrato.
- 5.4. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidas depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Aumento ou Supressão da Obra

- 6.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 7.1. Liberação de local apropriado para montagem do escritório de apoio;
- 7.2. Designação de profissional habilitado responsável pela fiscalização e liberação de serviços;
- 7.3. Acompanhamento e ciência nos Diários de Obra da **CONTRATADA**;
- 7.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, conforme os termos deste Contrato;
- 7.5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios e no prazo estipulado neste contrato;
- 7.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objetos deste contrato;
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 7.8. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



Amici



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7.9. Verificar todo material que transitar pela portaria que deverá ser declarado no ato, pela **CONTRATANTE**; e
- 7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou o material que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações dos Anexos do Edital ou nos padrões de qualidade definidos em normas técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

- 8.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Contrato, observando também as exigências e parâmetros contidos no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Projetos, Anexos do Edital de Concorrência nº 003/2017;
- 8.2. Preencher a guia de fornecimento e/ou prestação de serviços, especificando o tipo de mão de obra;
- 8.3. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, uma cópia da guia de fornecimento/serviço;
- 8.4. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- 8.6. Concordar com a adequação do Projeto Básico em caso de sobrevier falhas ou omissões em qualquer de suas peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares e havendo acréscimo no valor planejado, aquiescer com o critério para a composição dos custos unitários a obtenção de valores menores ou iguais a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- 8.7. Fornecimento de pessoal de obra e manutenção de engenheiro responsável pela execução;
- 8.8. Entregar, antes do início da obra, lista contendo o nome, função e ficha de EPI's assinada de todos os funcionários que farão parte da obra;
- 8.9. Comunicação com antecedência de 02 (dois) dias a relação de pessoal que trabalhará em dias não úteis;
- 8.10. Guarda do Canteiro de obras permanente, inclusive durante a noite, aos domingos e feriados;
- 8.11. Manutenção dos materiais de construção em local apropriado de forma a não interferir no trânsito a vizinhança do campus;
- 8.12. Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.13. Elaborar cronograma de execução junto à **CONTRATANTE** no início dos serviços e solicitar aprovação junto à **CONTRATANTE** antes de iniciar os trabalhos, considerando o início a partir da expedição da "Ordem de Serviço" e a vigência a partir da assinatura do Contrato, conforme Cláusula Terceira deste Contrato;
- 8.14. Manter o diário de obras atualizado diariamente e responder aos questionamentos porventura feitos pela **CONTRATANTE** no referido diário em prazo não superior a 48 horas;



Contrato nº 019/2017 - Processo nº 23062.006587/2016-15
Empresa: ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos



Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 8.15. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
- I. Salários;
 - II. Cesta básica
 - III. Seguros de acidente;
 - IV. Taxas, impostos e contribuições;
 - V. Indenizações;
 - VI. Vales-transporte;
 - VII. Auxílio Alimentação na obra;
 - VIII. EPI's; e
 - IX. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 8.16. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 8.17. Conscientização de uso contínuo e permanente do EPI a todos os empregados.
- 8.18. Garantir a não utilização de trajes inadequados dos empregados e prestadores de serviços no local.
- 8.19. Manutenção do bom zelo e costumes no local e trabalho e garantir o patrimônio público.
- 8.20. Manutenção do canteiro de obras, organização, limpeza e locais próprios para guarda de materiais e ferramentas.
- 8.21. Todas as argamassas e concretos, não usinados, deverão ser preparados com misturadores mecânicos tipo betoneira, verificada o tempo de pega máximo de utilização.
- 8.22. Não é permitido no canteiro de obras, pessoas estranhas ao quadro de pessoal definido pela **CONTRATANTE**, salvo para serviços específicos de obra e não transeuntes.
- 8.23. Apresentação da documentação de recolhimento de encargos sociais dos empregados e demais documentações exigidas pelo edital e legislação pertinente.
- 8.24. Atendimento das exigências do Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho em tempo hábil.
- 8.25. Fornecimento de todos os insumos necessários para a execução dos serviços, inclusive andaimes, forrações e proteções, máquinas, equipamentos e ferramentas.
- 8.26. Formalização de solicitação para execução de serviços com subcontratação, apresentando documentação necessária, nos limites permitidos pela legislação e com início de execução somente após aprovação da fiscalização.
- 8.27. Planejamento, programação e desenvolvimento dos serviços contratados de acordo com o ambiente urbano e em uma instituição pública de ensino em pleno exercício de suas atividades e sem dano as instalações existentes em funcionamento.
- 8.28. Apresentação, junto com nota fiscal referente à planilha de medição aprovada pela fiscalização, de toda a documentação solicitada pelo edital bem como anexar a memória de cálculo das medições com a citação dos locais dos serviços executados e quantitativos, devidamente assinada;
- 8.29. Manter seus empregados identificados, e devidamente uniformizados, portando EPI's, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles



Contrato nº 019/2017 - Processo nº 23062.006587/2016-15
Empresa: ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos



mm



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 8.30. Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços de primeira qualidade ou qualidade extra, de acordo com os Anexos do Edital de Concorrência nº 003/2017;
 - 8.31. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o serviço ou o material em que se verificarem defeitos de qualquer natureza, providenciando a substituição ou reparação do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
 - 8.32. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
 - 8.33. Obter as devidas licenças (alvarás) e registros decorrentes da execução do objeto contratado, junto aos órgãos competentes, bem como as respectivas baixas ao término da obra, apresentando ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios;
 - 8.34. Respeitar e fazer cumprir a garantia prevista neste Contrato;
 - 8.35. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
 - 8.36. Ser responsável por danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE** (local de execução dos serviços) ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
 - 8.37. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE** (local a ser executado da obra);
 - 8.38. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais usados e na obra executada;
 - 8.39. Providenciar por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
 - 8.40. Instalar uma placa de identificação dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
 - 8.41. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, para local apropriado, promovendo a limpeza dos serviços;
 - 8.42. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
 - 8.43. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local dos serviços;
 - 8.44. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho; da CLT; e de proteção ao meio ambiente;
 - 8.45. Indicar, mediante comunicação por escrito à fiscalização, o nome do responsável pelo andamento dos serviços, ou seja, preposto;
 - 8.46. Seguir as demais obrigações constantes no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Edital de Concorrência nº 003/2017;
 - 8.47. Sujeitar-se, no interesse da Administração, à Instrução Normativa nº 2 de 30/04/2008 e suas alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - 8.48. Competirá a **CONTRATADA** exercer eficiente e ininterrupta vigilância para prevenir riscos de incêndio no canteiro de obras. Poderá a **CONTRATANTE**, sempre que julgar necessário, ordenar providências para modificar hábitos de



Contrato nº 019/2017 - Processo nº 23062.006587/2016-15
Empresa: ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos



fma 7



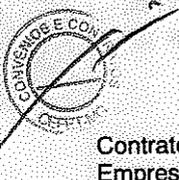
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- trabalhadores e depósitos de materiais que ofereçam riscos de incêndio às obras.
- 8.49. Competirá a **CONTRATADA** manter ventilado todo e qualquer ambiente quando do manuseio de materiais combustíveis (colas, solventes, impermeabilizantes, etc). Os trabalhadores nestas atividades deverão ter conhecimento sobre manuseio de extintores de incêndio.
- 8.50. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os transportes verticais e horizontais de todo material, ferramenta e equipamentos necessários à execução da obra, bem como a limpeza dos serviços, a retirada de entulho, materiais de demolição que deverão passar por triagem pelos técnicos da **CONTRATANTE** para definição do destino final.
- 8.51. A **CONTRATADA** deve ter ciência de que na proposta comercial, os preços unitários dos serviços já contemplam perdas, transpasses, superposições de peças, custos com horas improdutivas de equipamentos, etc. decorrentes de qualquer processo de execução dos serviços, logo isto não poderá ser alegado em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou acréscimos de quantitativos nas medições ou outro tipo de compensações.
- 8.52. Todos os preços apresentados pela **CONTRATADA** correspondem aos serviços prontos, devendo estar neles inclusos todas e quaisquer despesas, mesmo quando não mencionadas expressamente (explicitadas), além dos custos decorrentes dos controles tecnológicos para as obras/serviços (por exemplo: aterros, pavimentos, aços, cordoalhas, concreto e outros), usualmente previstos nas normas técnicas da ABNT e/ou normas internacionais e entidades controladoras.
- 8.53. A **CONTRATADA** deverá proceder todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal com especial atenção às normas técnicas e diretrizes e deliberações normativas da municipalidade nos aspectos referentes aos resíduos sólidos da obra, bem como de acordo com os condicionantes ambientais constantes das licenças do empreendimento. Deve ser providenciado um Plano de Gerenciamento dos Resíduos gerados pela construção do prédio, obedecendo à Norma específica e às determinações do município. Uma cópia deverá ser entregue à fiscalização no primeiro dia de obra.
- 8.54. As taxas necessárias e possivelmente geradas, referentes à gestão dos resíduos, em conformidade com as normas vigentes, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais.

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, não obstante o estabelecido na cláusula anterior:
- 9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 9.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que



Contrato nº 019/2017 - Processo nº 23062.006587/2016-15
Empresa: ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos

Amc





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

acontecido nas dependências da **CONTRATANTE** (local de execução dos serviços); e

- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações Gerais

10.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- 10.1.1. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**;
- 10.1.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização de qualquer um dos serviços deste Contrato, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**; e
- 10.1.3. É vedada a cessão dos créditos deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, a emissão de duplicatas contra o **CONTRATANTE**, bem como a sua utilização para caucioná-lo em favor de terceiros, no todo ou e parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das responsabilidades equânimes

- 11.1. Toda alteração de projeto deverá ser feita com autorização expressa.
- 11.2. Todo serviço de aditivo deverá ser executado somente após a autorização da **CONTRATANTE** sob perda de direito de cobrança e conseqüentemente não recebimento.
- 11.3. Qualquer alteração no cronograma deverá ter o aval da **CONTRATANTE** por quaisquer motivos que possa animar o ato, inclusive condições climatológicas.
- 11.4. Não se admite adiantamentos financeiros conforme preceitua a lei 8666/93 em hipótese alguma.
- 11.5. Os materiais a serem empregados deverão ser aprovados pela comissão técnica da **CONTRATANTE** antes da sua utilização e quando necessário caberá a **CONTRATADA** apresentar laudo técnico do material antes da utilização no canteiro de obras.
- 11.6. É permitida a visita técnica a qualquer tempo na obra e demais dependências do canteiro, do corpo técnico da **CONTRATANTE** bem como quaisquer outros dirigentes acompanhados pela comissão técnica da **CONTRATANTE**.
- 11.7. Não cabe à **CONTRATANTE** qualquer penalidade pelo não fornecimento de água ou energia elétrica se a principal causa for de ordem externa de concessionárias com ou sem aviso prévio, caberá somente aceite de atraso no cronograma de obra.
- 11.8. Não será permitido o estacionamento de veículos de propriedade de empregados ou de subcontratados da empresa **CONTRATADA** no interior do campus.



Contrato nº 019/2017 - Processo nº 23062.006587/2016-15
Empresa: ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos



Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Administração da Obra

- 12.1. O responsável técnico (RT) deverá ser Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 12.2. Deverá ser feito o registro da anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA, para os diferentes tipos de serviços a serem executados, observando-se as atribuições de cada profissional.
- 12.3. Caberá à **CONTRATADA** selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro efetivo de acordo com o porte da obra.
- 12.4. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** substituição de qualquer profissional da obra, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração.
- 12.5. A substituição de qualquer colaborador deverá ser processada em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação, por escrito, à **CONTRATANTE**. No caso da solicitação ser feita pela **CONTRATANTE**, deverá ser processada no mesmo prazo.
- 12.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter atualizada junto à fiscalização uma lista completa de seus funcionários e trabalhadores em geral participantes da execução da obra.
- 12.7. A **CONTRATADA** deverá manter às suas expensas na obra: mestres, encarregados, operários e funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza e com o cronograma, mesmo que eles não estejam explicitamente indicados na planilha orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Garantia para Execução do Contrato

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.2. A garantia prestada deverá ter validade de 03 (três) meses após o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia prestada deverá ser renovada, exceto se tratar de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União, cujos prazos para resgate ultrapassem a vigência do Contrato, incluídas as prorrogações.
- 13.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento em que for notificada pela **CONTRATANTE** através de ofício entregue mediante recibo.
- 13.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



Imá





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 13.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.5.2. Prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- 13.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 13.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.5.
- 13.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.
- 13.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.
- 13.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 13.11. A garantia será considerada extinta:
- 13.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- 13.11.2. Após o término da vigência da apólice sem que tenha ocorrido sinistro;
- 13.12. A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 13.12.1. Caso fortuito ou força maior;
- 13.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 13.12.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- 13.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.
- 13.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 13.12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Valor

- 14.1 A importância global da obra importa em **R\$ 1.299.202,29** (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e dois reais e vinte e nove centavos).



Contrato nº 019/2017 - Processo nº 23062.006587/2016-15
Empresa: ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos



ma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

15.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RG.0031, Natureza da Despesa: 44 90 51, Objeto do Gasto 91, Fonte 112, Nota de Empenho inicial de número:

- **2017NE800920** emitida em **27/06/17**, no valor de **R\$ 199.202,29**;
- **2017NE800960** emitida em **05/07/17**, no valor de **R\$ 1.100.000,00**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Reajustamento do Preço

- 16.1. Após o decurso de um ano da assinatura do Contrato, o saldo contratual poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da **CONTRATADA** com a justificativa da variação do custo de produção no período e amparada em memória de cálculo, a fim de corrigir monetariamente os valores contratados pela corrosão inflacionária, de acordo com a previsão contida no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- 16.2. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento da aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 16.3. O reajuste do saldo contratual de que trata esta cláusula retroagirá a data de apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA** e condicionado ao respeito ao cronograma da obra.
- 16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.5. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Critério Geral de Medição

- 17.1. A medição será feita de acordo com o item do serviço executado, pelo preço unitário e unidade constante na planilha de quantidades e preços da proposta comercial da **CONTRATADA** e após o Aceite da Fiscalização.
- 17.2. Serão consideradas as medidas obtidas em projeto e efetivamente executadas e concluídas, desde que atendidas a todas as exigências especificadas nos projetos, no edital e anexos, contrato, no cronograma, nas normas técnicas, da boa técnica, determinações da fiscalização, na legislação pertinente e que estejam aprovadas pela Fiscalização.
- 17.3. O serviço será pago pela unidade indicada na planilha orçamentária, considerando-se o quantitativo efetivamente executado em concordância com o projeto e determinações da Fiscalização (observando-se dimensões efetivamente desenvolvidas), descontados os vãos e interferências. Na proposta comercial, os preços unitários dos serviços já contemplam perdas, transpasses, recobrimento, superposições de peças, emenda, etc., decorrentes de qualquer processo de execução dos serviços, logo já foram considerados e isto não



Amir





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- poderá ser considerado novamente no quantitativo da medição ou pleito para acréscimos.
- 17.4. Caso ocorra execução com quantidade menor que o obtido no projeto, na planilha orçamentária ou no caso de não haver projeto específico de detalhamento, a medição será pela quantidade executada/instalada/fornecida final, medido no local, conforme determinado pela Fiscalização.
- 17.5. A forma para concreto será medida pela área efetiva em contato com o concreto.
- 17.6. A bancada, a prateleira, o tampo, divisória ou soleira de pedra será medida por metro quadrado (área efetiva aplicada) sem descontar a área de furos em geral (ou furo de bojos), considerando-se a área efetiva das peças instaladas, inclusive eventuais trechos embutidos. O custo unitário remunera o fornecimento e instalação elemento especificado, inclusive os elementos de fixação que se fizerem necessários.
- 17.7. No caso de serviço de demolição será pago por demolição executada, considerando-se a medida efetiva dos elementos demolidos, apropriado com base nas dimensões das peças íntegras, descontados todos os vãos e interferências quaisquer que sejam suas dimensões.
- 17.8. Para medição de armadura de aço CA-60 e CA-50, será considerada a massa por metro (Kg/m de barra) de acordo com a tabela a seguir:

	Aço CA-60			Aço CA-50						
	Ø 3.4	Ø 4.2	Ø 5.0	Ø 6.3	Ø 8.0	Ø 10.0	Ø 12.5	Ø 16.0	Ø 20.0	Ø 25.0
Kg/m	0,071	0,109	0,154	0,245	0,395	0,617	0,963	1,578	2,466	3,853

	Aço CA-50		
	Ø 22	Ø 32.0	Ø 40.0
Kg/m	2,984	6,313	9,865

- 17.9. Para rede tubular de concreto, bem como tubulações de instalações, as medições serão levantadas pelo comprimento executado, em cumprimento as determinações do projeto e/ou da fiscalização, em metros (m), medido no perfil, considerando-se a classe, o diâmetro nominal do tubo e a inclinação da rede. Serão descontados os segmentos ocupados por poços de visita e caixas de passagem.
- 17.10. Para a escavação da vala, berço e forma para medições de serviços de redes tubulares de concreto serão adotados valores conforme o item de especificação de redes tubulares.
- 17.11. A medição dos serviços referentes à equipe local/administração local (como engenheiro, limpeza permanente, etc.) será proporcional ao cumprimento do cronograma previsto para o mês da medição. Ou seja, em caso de atraso do cronograma da obra a medição será proporcionalmente inferior ao previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Pagamento

- 18.1 O pagamento à **CONTRATADA** será feito em moeda corrente e será efetuado conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s) após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor



Contrato nº 019/2017 - Processo nº 23062.006587/2016-15
Empresa: ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos



Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- responsável pelo seu recebimento, acompanhados de comprovação das mesmas condições de habilitação do Edital de Concorrência nº 003/2017; desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela **CONTRATADA**, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 18.2 Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 18.2.1 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** o pagamento será realizado, no entanto a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2 de 11/10/2010;
- 18.2.2 No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa a Administração oficiará aos órgãos fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do contrato além das penalidades previstas nos itens 22.1.4 e 22.1.5 da Cláusula Vigésima Segunda deste Contrato; e
- 18.2.3 A Administração observará as normas contidas na IN nº 02 de 11/10/2010 da SLTI do MPOG, com alterações e inclusões nela introduzidas.
- 18.3 Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA** informada na proposta comercial.
- 18.4 É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na corrente informada na proposta comercial da **CONTRATADA**.
- 18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não apresentação da documentação exigida no Edital de Concorrência nº 003/2017, em caso de irregularidade fiscal, inexecução ou por execução inadequada do serviço.
- 18.6 A **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas pela fiscalização, submetendo a nova verificação da **CONTRATANTE** os serviços executados fora das especificações técnicas dos Anexos do Edital, após o que a Fiscalização procederá a nova conferência, para efeitos de atestar a Nota Fiscal para pagamento.
- 18.7 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 18.8 O pagamento deverá ser solicitado à **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.
- 18.9 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento da prestação dos serviços após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais.
- 18.9.1 Essa comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato.



Amici





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 18.10 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº1234 de 11/01/2012 e alterações posteriores.
- 18.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, após o prazo de 30 (trinta) dias do aceite (atesto) da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, será calculada tendo como índice de referência o IGPM, pro rata.
- 18.11.1 O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento não será computado para efeitos de atualização financeira, no caso de eventual atraso no pagamento.
- 18.12 O pagamento da 1ª (primeira) parcela ficará condicionado à apresentação da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da Obra do INSS (Matrícula CEI).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 19.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará, por meio de Portaria, um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar, fiscalizar, medir e avaliar mensalmente os serviços para a execução do Contrato, anotando em registro próprio, diário de Obras, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais nas informações pertinentes e nas suas atribuições.
- 19.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 19.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 19.4. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - Da Execução do Contrato

- 20.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



Contrato nº 019/2017 - Processo nº 23062.006587/2016-15
Empresa: ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos



Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Da Alteração Contratual

- 21.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65, da Lei 8.666/93 e observado o art. 3º do Decreto nº 7.983 de 08/04/2013, nos seguintes casos:
- 21.1.1 Unilateralmente, pela administração da **CONTRATANTE**, quando houver modificação do projeto ou das especificações ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites totais permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento); e
- 21.1.2 Por acordo das partes.
- 21.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 21.3 As variações do valor contratual para fazer em face de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 21.4 A formação do preço de eventual aditivo contratual contará com orçamento específico detalhado em planilha elaborada pela **CONTRATANTE**, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, mantidos os limites do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 21.5 Os serviços extra contratuais, não planilhados ou não previstos, acaso venha a ser necessário por adequação ou alteração qualitativa motivada do projeto ou, ainda, das especificações, para melhor adequação técnica do objeto contratual, serão acordados observados os itens 16.4 e 16.6 desta Cláusula, em conformidade com os preços praticados pelo mercado, não podendo ultrapassar a referência dos preços da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado na internet pela Caixa Econômica Federal e IBGE.
- 21.6 As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, procedimento, especificações e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Das Penalidades

- 22.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 22.1.1 Advertência;



Contrato nº 019/2017 - Processo nº 23062.006587/2016-15
Empresa: ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 22.1.2 Multa por atraso nos serviços de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor global do item por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso. Após este prazo incidirá a multa prevista do item 22.1.4.
- 22.1.3 Multa por atraso na entrega completa da obra de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia. Após este prazo incidirá a multa prevista do item 22.1.4.
- 22.1.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, sobretudo pela não entrega do objeto contratado na forma pactuada
- 22.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 22.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem anterior
- 22.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 22.3 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e poderá ser descontada dos pagamentos, ou quando for o caso, cobrada judicialmente pela **CONTRATANTE**.
- 22.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Rescisão

- 23.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 23.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Do Prazo de Garantia da Obra

- 24.1 A garantia da Obra será de 05 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Dos Anexos

- 25.1 São partes integrantes deste Contrato todos os anexos constantes do Edital de Concorrência nº 003/2017, do processo nº 23062.006587/2016-15.



Contrato nº 019/2017 - Processo nº 23062.006587/2016-15
Empresa: ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos



ma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Da Publicação

26.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Do Foro

27.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 12 de Junho de 2017.


1 Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral
CEFET-MG
Profª Carla Simone Chamon
Diretora Geral em Exercício
CEFET/MG


Sra. Patrícia Caetano Marins
Representante Legal
ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Ass:

Ricardo Cambraia Garcia
Superintendente de Convênios e Contratos
SCCONT - CEFET-MG

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Ass:



Contrato nº 019/2017 - Processo nº 23062.006587/2016-15
Empresa: ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.006587/2016-15

Contrato nº: 019/2017

Objeto: Revitalização do estacionamento e área de convivência externa (bosque) e reforma para promoção de acessibilidade no Campus I do CEFET-MG

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 003/2017.

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 019/2017, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	Stephany Dimiz Braga
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	
Cargo:	Engenharia Civil
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	artecim@hotmail.com

Patrícia Caetano Marins
Sra. Patrícia Caetano Marins

Representante Legal

ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

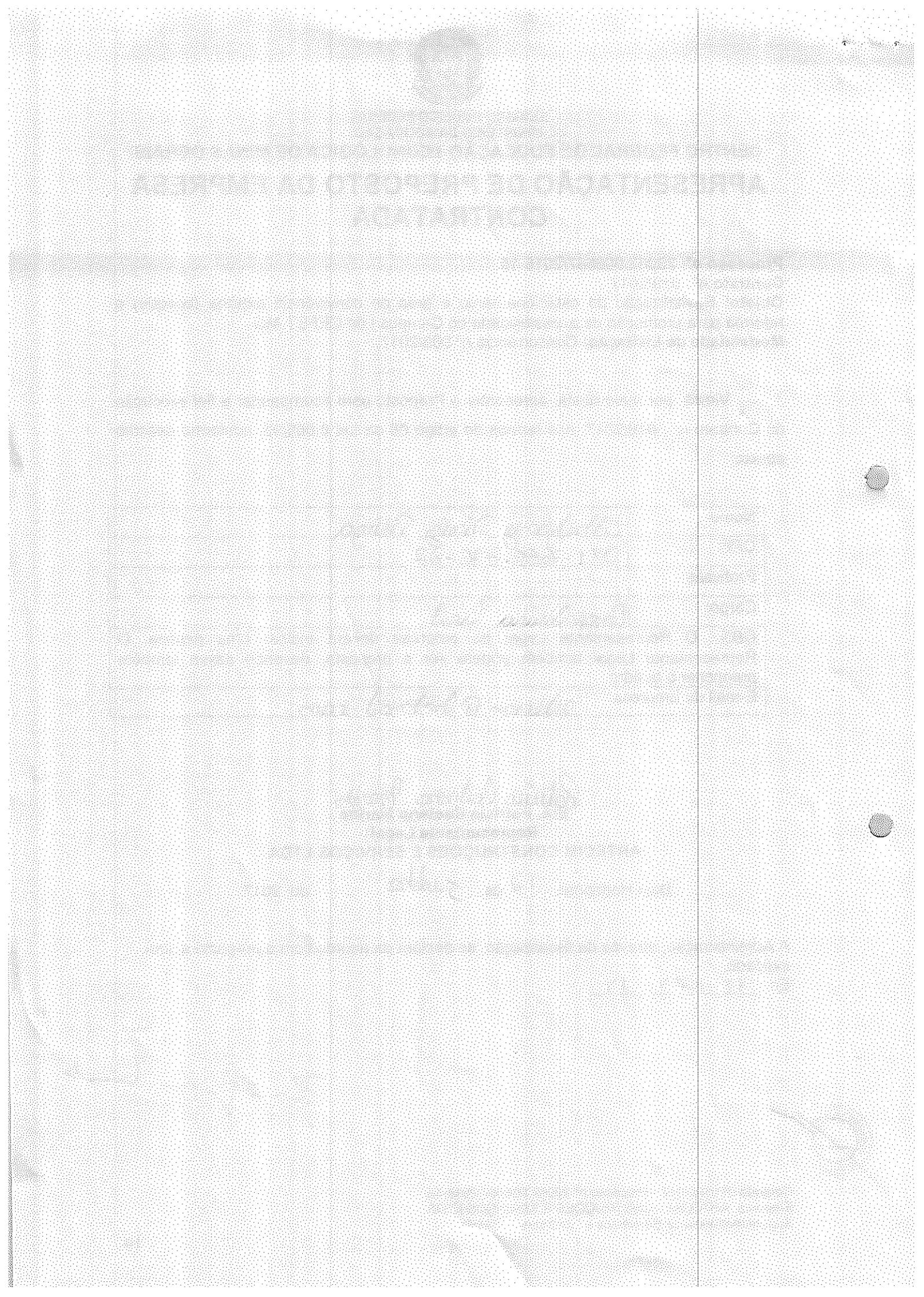
Belo Horizonte, 12 de julho de 2017.

A Administração, através da fiscalização, se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Em 12 / 07 / 17



[Assinatura]



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 110402

Número do Contrato: 17/2016. Nº Processo: 60631000128201586. PREGÃO SRP Nº 22/2015. Contratante: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - CNPJ Contratado: 18087315000183. Contratado: AAVA SOLUCOES E TRANSPORTE LTDA - Objeto: O objeto do presente instrumento e a prorrogação do prazo de vigência da prestação de serviço de locação de veículos para transporte de pessoas em serviço. Fundamento Legal: Art.57 da lei 8.666/93. Vigência: 21/07/2017 a 20/07/2018. Valor Total: R\$423.927,37. Fonte: 100000000 - 2016NE800304. Data de Assinatura: 19/07/2017.

(SICON - 20/07/2017) 110402-00001-2017NE800156

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2017 UASG 112408**

Nº Processo: 60550020200201731. Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar para aplicação em cirurgia neurológica em caráter de urgência. Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A situação emergencial deve-se a Justificativa de Cirurgia Neurológica de Emergência. Declaração de Dispensa em 19/07/2017. JORGE RICARDO AUREO FERREIRA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 19/07/2017. PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Comandante Logístico. Valor Global: R\$ 67.645,00. CNPJ CONTRATADA: 10.494.677/0001-87 UNIAO MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.

(SIDE - 20/07/2017) 112408-00001-2017NE800075

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 26/2017**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 23/06/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para Aquisição de material da Agência Transfusional, a saber, material hospitalar de hemoterapia para a Clínica de Agência Transfusional, conforme o Pedido de Aquisição de Material (PAM nº 03/2016/AGE TRANSF HFA), por meio de registro de preços, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas HFA. (PAM nº 3/2016/AGE TRANSF HFA) Processo nº(60550.023421/2016-80). Total de Itens Licitados: 00048 Novo Edital: 21/07/2017 das 08h30 às 12h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Setor Hfa S/nº Sudoeste - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/08/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 20/07/2017) 112408-00001-2017NE008075

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 32/2017 UASG 112408**

Nº Processo: 60550008426201682. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo hospitalar para atender às necessidades da Clínica de Hemodinâmica do Hospital das Forças Armadas. (PAM 03/2016/HEMODINÂMICA - NUP 60.550.008426/2016-82) Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 21/07/2017 de 08h30 às 12h00 e de 13h33 às 16h30. Endereço: Estrada Contorno do Bosque S/n - Shc/sul (cruzeiro Novo/df) Setor Sudoeste - BRASÍLIA - DF ou www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 20/07/2017) 112408-00001-2017NE800075

**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2017**

Processo nº 60585.002951/2016-97; Empresas vencedoras: CSX COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 13.828.262/0001-90, valor total de: R\$ 9.660,00; CASA VAREJAO ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA - ME, CNPJ: 33.101.460/0001-65, valor total de: R\$ 515,20.

SAMARA CARVALHO COSTA SOARES
Pregoeira

(SIDE - 20/07/2017) 110404-00001-2017NE800190

SECRETARIA-GERAL**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00003/2017 ao Convênio Nº 785499/2013. Conventes: Concedente: MINISTERIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE MACAPA, CNPJ nº 05.995.766/0001-77. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 2.659.600,00, Valor de Contrapartida: R\$ 159.600,00, Vigência: 26/08/2013 a 29/09/2017. Data de Assinatura: 19/07/2017. Assina: Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 20/07/2017)

Ministério da Educação**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2017 - UASG 153010**

Nº Processo: 23063000930201753. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais para manutenção predial do Campus Valença do CEFET/RJ. Total de Itens Licitados: 00110. Edital: 21/07/2017 de 10h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Maracanã, Nº 229 Maracanã - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no COMPRASNET e as que constam no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último. Este Edital poderá ser retirado no DEPAD, à Avenida Maracanã 229, Bloco A, sala 206 - Maracanã, mediante apresentação do carimbo com CNPJ da firma, e terá um custo reprográfico de R\$ 0,10 (Dez Centavos) por página, ou no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>.

LUIZ HENRIQUE CIRNE DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDE - 20/07/2017) 153010-15244-2017NE800086

PREGÃO Nº 39/2017 - UASG 153010

Nº Processo: 23063001786201712. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais personalizados para a Semana de Extensão 2017-2018, visando atender às necessidades da Diretoria de Extensão (DIREX) do Campus Maracanã do CEFET/RJ. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 21/07/2017 de 10h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Maracanã 229, Bloco A, Sala 206 Maracanã - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no COMPRASNET e as que constam no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último. Este Edital poderá ser retirado no DEPAD, à Avenida Maracanã 229, Bloco A, sala 206 - Maracanã, mediante apresentação do carimbo com CNPJ da firma, e terá um custo reprográfico de R\$ 0,10 (Dez Centavos) por página, ou no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>.

IGOR FELLIPE BOROTO THOMAZ DO
CARMO
Pregoeiro

(SIDE - 20/07/2017) 153010-15244-2017NE800086

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 19/2017**

O Diretor-Geral do CEFET/RJ, após análise do Pregão Eletrônico nº 19/2017, decide HOMOLOGAR os itens 51, 53, 65, 82, 85, 90 à empresa JOAO PAULO DE AQUINO ROCHA 07361435645, o Item 52 à empresa RHINO INFORMATICA EIRELI - ME, os itens 54, 84, 88 à empresa STAR NETWORKS COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP, os itens 55, 91, 92 à empresa LAN TECNOLOGIA EM REDES LTDA - ME, o Item 56 à empresa RG COMERCIO E MATERIAIS EIRELI - ME, os itens 57, 81, 83 à empresa DANTAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME, os itens 58, 69 à empresa C V MALFATTI COMPONENTES ELETRONICOS - EPP, os itens 59, 72, 74, 89 à empresa ALIRIO FERREIRA BARBOSA - EPP, o Item 60 à empresa FABRICIO SONCINI EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - ME, o Item 61 à empresa INFRACOMIX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI -, os itens 62, 64 à empresa TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. - EPP, os itens 63, 66 à empresa JELG TELECOM EIRELI - ME, o Item 67 à empresa S & K INFORMATICA LTDA - ME, os itens 68, 80 à empresa FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA. - ME, os itens 71, 73 à empresa HORIZONTE COMERCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA - E, os itens 75, 76 à empresa LINES NETWORK LTDA- ME, o Item 86 à empresa DAMASO

COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, o Item 87 à empresa SKILL TEC COM E MANUTENCAO DE INST DE MEDICAO LTDA - EP. CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES/Diretor-Geral do CEFET/RJ.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

(SIDE - 20/07/2017) 153010-15244-2017NE800086

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017 - UASG 153015**

Nº Processo: 23062006587/16-15. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 3/2017. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 16758318000176. Contratado: ARTECIM CONSTRUCOES E SERVICOS -LTDA - EPP. Objeto: Revitalização do estacionamento e área de convivência externa (bosque) e reforma para promoção de acessibilidade no Campus I do CEFET-MG. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 12/07/2017 a 11/07/2018. Valor Total: R\$1.299.202,29. Fonte: 112000000 - 2017NE800920. Fonte: 108000000 - 2017NE800960. Data de Assinatura: 12/07/2017.

(SICON - 20/07/2017) 153015-15245-2017NE800001

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio SCONT nº 024/2017 PARTES: CEFET-MG Conveniente e a Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP. VIGÊNCIA: 05(cinco) anos a partir de 13/07/2017 a 12/07/2022. Processo 23062.001792/2017-67.

COLÉGIO PEDRO II**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 153167**

Número do Contrato: 13/2015. Nº Processo: 23040004043201405. PREGÃO SISPP Nº 13/2015. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CNPJ Contratado: 33158874000120. Contratado: CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE -SUPORTE LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/07/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/07/2017 a 01/07/2018. Valor Total: R\$5.234.025,24. Fonte: 112000000 - 2017NE800437. Data de Assinatura: 01/07/2017.

(SICON - 20/07/2017) 153167-15201-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 153167

Número do Contrato: 14/2015. Nº Processo: 23040005905201417. PREGÃO SISPP Nº 14/2015. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 25/06/2015, nos termos previstos em sua cláusula segunda. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93. Vigência: 25/06/2017 a 25/06/2018. Valor Total: R\$27.238,48. Fonte: 112000000 - 2017NE800028. Data de Assinatura: 25/06/2017.

(SICON - 20/07/2017) 153167-15201-2017NE000001

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 26/2017**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/07/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços de itens de papelaria, toner para impressora e descartáveis, afim de suprir a demanda gerada pela promoção de concursos públicos pelo Colégio Pedro II. Total de Itens Licitados: 00028 Novo Edital: 21/07/2017 das 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Campo de Sao Cristovao, 177 São Cristóvão - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/08/2017, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JACQUELINE BATHOMARCO CORREA
Pró-Reitora

(SIDE - 20/07/2017) 153167-15201-2017NE000001

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 842760/2017, Nº Processo: 23038000841201741, Concedente: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR, Conveniente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO CNPJ nº 11022597000191, Objeto: Implantação, oferta e reoferta de Cursos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Valor Total: R\$ 4.763.413,20. Valor de Contrapartida: R\$ 47.634,13, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 4.715.779,07, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800237, Valor: R\$ 1.200.000,00, PTRES: 108456, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304131, Vigência: 19/07/2017 a 13/07/2022, Data de Assinatura: 19/07/2017, Signatários: Concedente: CARLOS CEZAR MODERNEI LENUZZA CPF nº 503.094.980-15, Conveniente: PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCAO CPF nº 356.333.364-53.